

EMENDA MODIFICATIVA CM-185/2011 (AO PROJETO DE LEI CM-069/2011)

Altera os artigos 1º e 2º do Projeto de Lei nº CM-069/2011, que passam a ter a seguinte redação:

Art. 1º Para efeito desta lei conceituaremos música ambiente como a emissão de música com utilização de amplificadores ou não, que visam criar sonorização de fundo em bares e restaurantes, sem projeto de isolamento acústico aprovado e implantado.

Parágrafo único: o nível de decibéis de emissão sonora deverá estar compatível com o nível de decibéis de uma conversa normal em um ambiente sem fundo musical, não ultrapassando o limite de decibéis previsto nas normativas vigentes.

Art. 2º Aos bares, lanchonetes e similares é facultada a execução de música ambiente, mediante as seguintes condições:

I – posse de Alvará de Licença de funcionamento do estabelecimento e do Alvará para execução de música ambiente fornecidos pela Prefeitura;

II – nos seguintes dias e horários:

- quintas-feiras, das 18:00 às 23:00 horas.

- sextas-feiras, sábados e vésperas de feriados, das 11:00 às 15:00 horas e das 18:00 às 24:00 horas.

- feriados e domingos, das 11:00 às 17:00 horas.

III – distância mínima de cinquenta metros de escolas, bibliotecas, hospitais, casas de saúde e estabelecimentos assemelhados;

IV – obediência ao nível de decibéis conforme artigo 1º, parágrafo único.

JUSTIFICATIVA

A presente proposição visa melhorar o texto redacional, definindo com clareza os horários em que será permitida a música ambiente e estabelecendo os níveis permitidos de acordo com as normas vigentes, evitando assim divergências ao estrito cumprimento da presente lei.

Divinópolis, 30 de Novembro de 2011.

Vereador Beto Machado

